



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 36/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.641 DE 09 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 2.732,85 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

003.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.081– Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – PBV	
3.3.90.30.00.00. 3769 – MATERIAL DE CONSUMO	1.430,98
3.3.90.30.00.00. 3762 – MATERIAL DE CONSUMO	615,27
2.090– Manter o Programa Bolsa Família – IGD - PSB	
3.3.90.30.00.00. 3736 – MATERIAL DE CONSUMO	245,33
2.094– Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família – PAIF-CRAS	
3.3.90.30.00.00. 3748 – MATERIAL DE CONSUMO	441,27

Art. 2º - Os recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2014 da fonte 3769 – PBV II – Serviço de Proteção Básica ao Idoso, no valor de R\$ 1.430,98 (um mil quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), da fonte 3762 – programa Projovem, no valor de 615,27 (seiscentos e quinze reais e vinte e sete centavos), da fonte 3736 – Programa Bolsa Família – IGD – PSB, no valor de R\$ 245,33 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), da fonte 3748 – PBT – Piso Básico de Transição, no valor de R\$ 441,27 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – Assistência Social	2.732,85	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descritas abaixo as meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.081– Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – PBV	2.046,25	
2.090– Manter o Programa Bolsa Família – IGD – PSB	245,33	
2.094– Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família – PAIF-CRAS	441,27	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2015, 72^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
